
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO N.º 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o trânsito no "Corredor da Folia" do Município de Maxaranguape/RN no período carnavalesco de 2025, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, em virtude das alterações de fluxo viário para o período festivo.

A sua Excelência, a Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a instalação de comerciantes ambulantes e o estacionamento de veículos ocorrem no acostamento das vias, estreitando-as;

Considerando que os blocos carnavalescos devidamente cadastrados necessitam de espaço para fazer o percurso sem oferecer riscos à saúde ou prejuízo material aos foliões;

Considerando o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido durante todo o período carnavalesco, compreendido de 01 a 04 de março de 2025, a instalação de comércios ambulantes e o estacionamento de veículos, no período compreendido entre 12h às 22h em toda extensão do "Corredor da Folia", por se tratar de área destinada a foliões e ao percurso dos blocos carnavalescos.

§1 O Corredor da Folia será formado pelas seguintes vias: Rua Joaquim Duarte (nas imediações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS); Rua Quinze de Novembro, Praça 29 de Janeiro e Rua João Gregório (nas imediações do Restaurante Esquina da Barra).

Art. 2º O horário de início e término do Corredor da Folia, nos dias 01 a 04 de março de 2025, ordem e cadastros dos blocos carnavalescos serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º O Departamento de Trânsito Municipal e os órgãos de segurança pública adotarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento deste decreto.

Art. 4º Será permitida a utilização do poder de polícia para a remoção de ambulantes e dos veículos que desrespeitarem o disposto nos artigos anteriores, a fim de garantir a segurança e a fluidez do trânsito no "Corredor da Folia".

§ 1º Os veículos estacionados irregularmente serão removidos pelo Departamento de Trânsito Municipal ou estadual e estarão sujeitos a penalidades administrativas.

§ 2º Os ambulantes que descumprirem este decreto estarão sujeitos à remoção imediata de seus equipamentos e mercadorias pelo órgão municipal competente.

§ 3º O descumprimento deste decreto sujeitará os responsáveis pelos blocos carnavalescos a penalidades administrativas.

§ 4º Em caso de resistência ou desobediência, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal e no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita de Maxaranguape/RN

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:CC2376FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2025. Edição 3480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>